PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2022

Acrescenta parágrafo ao art. 28 e ao art. 47 da Resolução 543, de 28 de março de 2017, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 229/2022
Data: 10/02/2022 - Horário: 15:03
Legislativo - PRE 1/2022

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte resolução:

Art. 1º O art. 28 da Resolução nº 543, de 28 de março de 2017, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 28 (...)

Parágrafo único. Os vereadores de partidos que não possuírem bancada poderão formar um bloco parlamentar por meio da indicação de um líder que representará os partidos da minoria, seguindo as mesmas regras, poderes e prerrogativas previstos para as bancadas."

Art. 2º Fica acrescentando ao art. 47 da Resolução nº 543, de 28 de março de 2017, o seguinte § 3º:

"Art. 47 (...)

§3º O número de membros efetivos de uma comissão poderá ser ampliado para cinco, de forma temporária, em razão da natureza, abrangência e relevância dos trabalhos propostos, por meio de requerimento da maioria de seus membros ou de um terço dos membros da Câmara, que deverá ser submetido ao plenário.

I - O requerimento deverá ser fundamentado e apresentar o plano de trabalho ou as circunstâncias que justifiquem a ampliação do número de membros da comissão.

II – A ampliação do número de membros de uma comissão terá fim ao término da sessão legislativa ou no prazo determinado no requerimento que a solicitou.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 7 de fevereiro de 2022.

Vereador Luiz Fernando de Lima

Justificativa: Na atual composição da Câmara Municipal de Pará de Minas, temos 7 (sete) parlamentares que não fazem parte das bancadas existentes por terem sido os únicos vereadores eleitos em seus partidos. Esse contexto torna-se realidade especialmente em razão das modificações na legislação eleitoral que permite a divisão das cadeiras remanescentes aos partidos que não atingiram o quociente eleitoral, o que é chamado de divisão de "sobras", ou seja, as vagas não preenchidas pela distribuição de cadeiras aos partidos por meio da aplicação do quociente eleitoral. Essa modificação facilitou para que partidos menores consigam eleger ao menos um representante para compor as cadeiras das câmaras municipais. Assim, torna-se necessário atualizar o regimento interno para que esses parlamentares tenham a opção e a faculdade de formar um grupo com os mesmos poderes e prerrogativas das bancadas. Dentre as prerrogativas, podemos citar a participação em comissões especiais na qual a indicação deve ser feita pelo líder da bancada, sendo que, no formato atual, os vereadores que não possuem bancada ficam, em tese, sem participação e representação nas Comissões.

Vale pontuar que, no ano de 2021, por coerência, observando-se o princípio da representatividade, o então presidente oportunizou a participação de um representante da minoria nas comissões especiais formadas naquele ano com base na indicação da maioria dos "vereadores sem bancada".

Portanto, o objetivo da presente proposição é regularizar a situação supramencionada e oportunizar de forma democrática a representação desses parlamentares por meio de uma liderança dos partidos da minoria.

A proposta de alteração apresentada no artigo 2ª tem como objetivo criar a previsão de ampliação do número de membros das comissões, caso seja necessário, para potencializar os trabalhos por meio de uma força tarefa em casos de temas e demandas cuja natureza, abrangência e relevância exijam empenho de mais pessoas nas decisões e/ou construção de ideias, debates e soluções.